



Município de Sorocaba



16 de novembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.351

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º228/2023

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

| | |
|--------------------------|---|
| Processo: | 15.446/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 425/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 426/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 22 |
| Processo: | 15.447/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 427/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 428/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 21 |
| Processo: | 15.448/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 429/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 430/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 20 |
| Processo: | 15.449/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 431/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 432/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 19 |
| Processo: | 15.450/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 433/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 434/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 18 |
| Processo: | 15.451/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 435/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Muro |
| Auto de Infração: | 436/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 17 |
| Processo: | 15.452/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 437/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Muro |
| Auto de Infração: | 438/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 16 |
| Processo: | 15.453/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 439/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Muro |
| Auto de Infração: | 440/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 15 |
| Processo: | 15.454/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 441/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 442/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 14 |
| Processo: | 15.455/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 443/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |
| Auto de Infração: | 444/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Construção de Muro |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 13 |
| Processo: | 15.456/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 445/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Muro |
| Auto de Infração: | 446/2023 - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) |

| | |
|--------------------------|---|
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 12 |
| Processo: | 15.458/2019 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA |
| Auto de Infração: | 423/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 9 |
| Processo: | 15.459/2023 |
| Nome: | JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA |
| Auto de Infração: | 424/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 8 |
| Processo: | 30.164/2022 |
| Nome: | JOAREZ GUEBERT |
| Auto de Infração: | 453/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | RUA VICENTE LAMARCA QUADRA 24 LOTE 15 |

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Tiago Marcelo Furtado
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º230/2023

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

| | |
|--------------------------|---|
| Processo: | 3.672/2021 |
| Nome: | JORGE LEO SAYEG |
| Auto de Infração: | 475/2023 (Reincidência) - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno 477/2023 (Reincidência) - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) e muro |
| Endereço de Ação: | RUA GRECIA QUADRA 37 LOTE 6 |
| Processo: | 3.673/2021 |
| Nome: | JORGE LEO SAYEG |
| Auto de Infração: | 474/2023 (Reincidência) - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno 476/2023 (Reincidência) - Lei Municipal n.º1.602/70 - Reparos no Passeio Público (calçada) e muro |
| Endereço de Ação: | RUA TURQUIA QUADRA 37 LOTE 5 |
| Processo: | 28.952/2022 |
| Nome: | FORZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS |
| Auto de Infração: | 280/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno |
| Endereço de Ação: | RUA MOACIR EMILIO PROENCA QUADRA J LOTE 10 |

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Tiago Marcelo Furtado
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça
Secretário

SEPLAN**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º229/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 13.585/2019
Nome: MAURA ZAGO EMPREENDIMENTOS LTDA
2.024/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público

Intimação: RUA ANDRE VARGAS RODRIGUES QUADRA E LOTE 30

Endereço de Ação: 15.448/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.114/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 20
Endereço de Ação: 15.449/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.115/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 19
Endereço de Ação: 15.450/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.116/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 18
Endereço de Ação: 15.451/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.117/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 17
Endereço de Ação: 15.453/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.119/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 15
Endereço de Ação: 15.454/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.120/2023- Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 14
Endereço de Ação: 15.455/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.121/2023- Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 13
Endereço de Ação: 15.456/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.122/2023- Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Intimação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 12
Endereço de Ação: 14.457/2019
Processo: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome: 2.111/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias

Endereço de Ação: AVENIDA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 11
9.803/2020
Processo: MARIA HELENA RICARDO
Nome: 2.111/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias

Intimação: RUA ALCEBIADES BRUSAFERRO QUADRA E LOTE 15
9.810/2020
Endereço de Ação: TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA
Processo: 2.024/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: ESTRADA JOSEFA ROZ CARMONA DE LIMA QUADRA E LOTE 26
10.579/2020
Endereço de Ação: CRISLAINE DA SILVA SANTOS CABRAL
Processo: 2.091/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: RUA ALCEBIADES BRUSAFERRO QUADRA E LOTE 02
16.764/2021
Endereço de Ação: ELETROPAULO S/A
Processo: 2.291/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO QUADRA - LINHA AT
15.788/2022
Endereço de Ação: ADRIANA CALEXTINO NERES
Processo: 2.092/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: RUA ALCEBIADES BRUSAFERRO QUADRA E LOTE 03
17.739/2023
Endereço de Ação: EDSON AGOSTINHO
Processo: 868/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Nome: RUA BERNARDO TELLES DE MEDEIROS QUADRA B LOTE 2
20.890/2023
Endereço de Ação: SURYA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Processo: 905/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: RUA POLONIA QUADRA 46 LOTE 2B
26.584/2023
Endereço de Ação: ANTONIO CARLOS IENES
Processo: 2.093/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Nome: RUA ALCEBIADES BRUSAFERRO QUADRA E LOTE 11
26.708/2023
Endereço de Ação: CARLOS YUJI YANAGITA
Processo: 2.276/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Nome: RUA JOAO LEITE DE MOURA QUADRA O LOTE 10
26.709/2023
Endereço de Ação: CARLOS YUJI YANAGITA
Processo: 2.275/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: RUA JOAO LEITE DE MOURA QUADRA O LOTE 11
26.713/2023
Endereço de Ação: CARLOS YUJI YANAGITA
Processo: 2.274/2023- Leis Municipais n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Nome: RUA JOAO LEITE DE MOURA QUADRA O LOTE 9
27.346/2023
Endereço de Ação: **Processo:**

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhatto

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhatto

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Nome: SEMAX - COM. DE C. E PLAST. LTDA-ME
Intimação: 2.269/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: ESTRADA LUIZ CARLOS GUERRA QUADRA - LOTE AR. REMANESC. I

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Tiago Marcelo Furtado
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º231/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 28.952/2022
Nome: FORZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Intimação: 1.531/2023 - Lei Municipal n.º1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA MOACIR EMILIO PROENCA QUADRA J LOTE 10

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Tiago Marcelo Furtado
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE BALANCETE 10/2023 PERÍODO - OUTUBRO/2023

| DATA | HISTÓRICO | SALDO ANT. | DÉBITO | CRÉDITO | SALDO |
|------------|---|-------------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| | BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493) | | | | |
| 29/09/2023 | SALDO | R\$ 1.512.612,72 | | | |
| 04/10/2023 | FD MEIO AMBIENTE - FAMA | | | R\$ 252.380,00 | |
| 05/10/2023 | TR. DA CONTA 0405 Ag.2923-8 C/C.00000009597-4 | | | R\$ 72.844,34 | |
| 19/10/2023 | AV. DEBITO COOPERES-00P.EGRESSOS,FAM.D-OP.OR.20984 | | R\$ 67.080,30 | | |
| 23/10/2023 | FAMA FDO MUN MEIO AMBIENTE | | | R\$ 150,00 | |
| 30/10/2023 | FD MEIO AMBIENTE - FAMA | | | R\$ 150,00 | |
| 31/10/2023 | RENDIMENTOS OUTUBRO/2023 | | | R\$ 16.637,41 | |
| | TOTAL GERAL | R\$ 1.512.612,72 | R\$ 67.080,30 | R\$ 342.161,75 | R\$ 1.787.694,17 |

Rodrigio Silva Katsukawa
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Luciana Mendes da Fonseca
PRESIDENTE

Vanessa Rodrigues Bonetto
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 120/2023

A Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido ou que não fora encontrada nenhum representante no local de cadastro, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 - Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

| Processo Sancionatório | Fornecedor | CNPJ/CPF | Auto de Infração |
|------------------------|-----------------------------------|--------------------|------------------|
| 1463/2022 | PORTO SEGURO UTI MOVEI LTDA | 07.568.697/0001-40 | 1463-D2 |
| 1467/2022 | M R SOUZA AGENCIA DE MODELOS LTDA | 25.998.871/0001-77 | 1467-D2 |
| 1474/2022 | EXCLUSIVE MOTORS LTDA | 12.965.215/0001-26 | 1474-D2 |
| 1638/2023 | ANDRE SOUZA DA SILVA 23013180870 | 24.133.215/0001-49 | 1638-D2 |

Sorocaba, 16 de novembro de 2023.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP



PREFEITURA DE SOROCABA
 SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
 Av. Antonio Carlos Comitre, nº 330/331, P.Q. Campolim, CEP 18047-620
 Telefone (Central de Atendimento): disque 151

Procedimentos p/ apresentação de Defesa

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078/1990 - CDC; Lei Federal 12.291/2010; Decreto Municipal 23483/2018; alterado pelo Decreto 225046/2019; Leis Municipais e outras normas correlatas.

INSTRUÇÕES P/ DEFESA

- ✓ O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, **OFERECER DEFESA**, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONFORME DISPÕES O DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - CEP 18.047-620, SOROCABA/SP.
- ✓ A DEFESA SOMENTE SERÁ RECONHECIDA MEDIANTE ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEVIDAMENTE QUALIFICADO POR MEIO DE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DE PODERES.
- ✓ O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE **IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA**, APRESENTAR OS DOCUMENTOS, **SOB PENA DE MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO PELA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, CONFORME ART. 32 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.483/2018.
- ✓ A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM:
 A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - SOROCABA,
 FONE (15) 3333-2555, - EMAIL: ortega@sorocaba.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

OBS.: Respeitando-se o limite mínimo do valor da multa, conforme art. 57 do CDC - [valor atualizado R\$ 799,25]

- ✓ O PAGAMENTO DA MULTA PODERÁ SER À VISTA, COM DESCONTO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO)
- ✓ OU PARCELADO, EM ATÉ 06 (SEIS) VEZES, COM O DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

- PARA VIABILIZAR UMAS DAS OPÇÕES HÁ NECESSIDADE DO CONTATO COM O PROCON, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO;

OBS.: APÓS 15 (QUINZE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, SEM A MANIFESTAÇÃO DO FORNECEDOR, A GUIA DE MULTA SERÁ EMITIDA PARA PAGAMENTO À VISTA, SEM O DESCONTO ACIMA, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO**;

- AO APRESENTAR A DEFESA, O FORNECEDOR PERDERÁ O DIREITO AOS DESCONTOS E PARCELAMENTO.

✓ APÓS EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO ÚNICO, PODERÁ ACESSAR O SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO "http://portalsiat.sorocaba.sp.gov.br/dsf_sod_portal/inicial.do?evento=montaMenu", NA OPÇÃO "Emitir Guias", após selecionar a opção "Taxas Diversas". SE "Pessoa" DIGITE O CPF ou CNPJ; SE "Empresa" DIGITE A INSCRIÇÃO MUNICIPAL; PRESSIONE: F9-PESQUISAR; SELECIONE O ITEM MULTA PROCON E "EMITIR GUIA". [pesquise em ambas as opções]

✓ AS INTIMAÇÕES DE DESPACHOS E DECISÕES, DURANTE E AO FINAL DO PROCESSO, SERÃO FEITAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ON-LINE (<http://www.sorocaba.sp.gov.br>)

RECIBO DAS INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA MULTA

FSS**Fundo Social
de Solidariedade****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo Administrativo nº 14239/2023
 DOADOR: RENATO DE MELO LAZARIN
 DONATÁRIA: PREFEITURA DE SOROCABA
 OBJETO: DOAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E ASSESSORIA DE EVENTO.
 Sorocaba, 13 de novembro de 2023.
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
 Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 14239/2023
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 DOADORA: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 OBJETO: DOAÇÃO DE 11 QUILOS DE APRESUNTADO E 12 QUILOS DE QUEIJO MUÇARELA.
 Sorocaba, 13 de novembro de 2023.
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
 Fundo Social de Solidariedade

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo Administrativo nº 14239/2023
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 DOADORA: HIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 OBJETO: DOAÇÃO DE 6 GARRAFAS PET DE REFRIGERANTE, UMA CAIXA DE BISCOITO MAXI GOIABINHA, UM PACOTE DE FACAS PARA REFEIÇÃO 10 UNIDADES DE BOLO PANCO, TRES, 3 UNIDADES DE NUTELLA, 1 PACOTE DE BOMBOM, 02 PACOTES DE AMENDOIM, 05 PACOTES DE BISCOITO CLUB SOCIAL, 16 UNIDADES DE BOLINHOS 12 UNIDADES DE SUCO E 5 UNIDADES DE BISCOITO ÁGUA E SAL.
 Sorocaba, 08 de novembro de 2023.
 Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
 Fundo Social de Solidariedade

CADI**Centro de Aceleração,
Desenvolvimento e Inovação****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO: PA Nº 2023/005.445-4
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO NACIONAL
 FINALIDADE: FINANCIAMENTO DE MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 12.831, DE 30 DE JUNHO DE 2023.
 INTERESSADA: PREFEITURA DE SOROCABA
 ORGÃO FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL
 CONTRATO: 40/00070-2
 VALOR: R\$ 62.207.842,12 (SESSENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)
 Mariana G. Magon
 Captação de Recursos
 CADI/SEAD
 Prefeitura de Sorocaba

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:
 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:
 R.A: 2319343
 INTERESSADO: MARIA HELOISA DE LIMA HOMEM
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA VINTE E QUATRO VL.BARAO - 51 - VL BARAO SOROCABA SP 18100-000
 R.A: 2316803
 INTERESSADO: ALOISIO SILVA SANTOS
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA ANA PAULA ELEUTERIO - 50 - JD BONSUCESSO SOROCABA SP 18078-728
 R.A: 2317484
 INTERESSADO: ROQUE LEITE
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA MALAKY MURAD - 120 - JD GUADALUPE SOROCABA SP 18076-370
 R.A: 2318159
 INTERESSADO: CICERA DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA OSWALDO DE OLIVEIRA ROCHA FILHO - 135 - PQ DAS PAINEIRAS SOROCABA SP 18078-630
 R.A: 2318342
 INTERESSADO: SANDRA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS SONETTI - 630 - CASA/4 - JD PRESTES DE BARROS SOROCABA SP 18021-200
 R.A: 2318370
 INTERESSADO: ANDRESSA CRISTINA RODRIGUES SOUZA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: AVENIDA LONDRES - 874 - JD EUROPA SOROCABA SP 18031-080
 R.A: 2318938
 INTERESSADO: APARECIDO DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA ODETE NANJI GIRALDI - 192 - JD IPIRANGA SOROCABA SP 18055-004
 R.A: 2319915
 INTERESSADO: EDILAINE RUIZ
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: VIELA SEIS, A.V PQ. S.BENTO - 103 - PQ SAO BENTO SOROCABA SP 18100-000
 R.A: 2320484
 INTERESSADO: VALDEMAR ROBERTO SALTON
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA BRAZ FLORENZANO - 47 - SAAE - JD BOA ESPERANCA SOROCABA SP 18103-265
 R.A: 2320645
 INTERESSADO: JOAQUIM GONSALES JUNIOR
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: AVENIDA BANDEIRANTES - 3860 - BRIGADEIRO TOBIAS SOROCABA SP 18108-000
 R.A: 2321272
 INTERESSADO: CICERO FERREIRA DA SILVA
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA AVELINO DE CAMPOS - 31 - JD LUCIANA MARIA SOROCABA SP 18071-309
 R.A: 2322589
 INTERESSADO: MARIA ISABEL COSTA NASCIMENTO
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA MARIA DE LOURDES FERREIRA - 1148 - JD NOVA ESPERANCA SOROCABA SP 18061-470
 R.A: 2322712
 INTERESSADO: MARIA JOSE DE SOUSA BARROS
 ASSUNTO: TARIFA SOCIAL
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - 667 - VL SANTA CLARA SOROCABA SP 18065-385
 Patricia dos Santos Miranda da Silva
 Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão
 Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
 Chefe do Departamento de Receita

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:
 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
 Nº 11495/2013
 INTERESSADO: Fernanda Venancio Franco
 ASSUNTO: Vinculação
 ENDEREÇO: Rua Moacir Juliano, 95 LT 9, QD N– JD. Residencial Imperatriz - Sorocaba/SP
 SITUAÇÃO: Notificação
 Noêmia Mara de Azeredo Rodrigues Santos - CIARC

DCOM/SETOR DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

NOTIFICAMOS o interessado abaixo sobre o Indeferimento da solicitação de Solicitação de Vistoria.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5942/2004
 INTERESSADO: ADARLETE REGINA NOGUEIRA
 ASSUNTO: Solicitação de Vistoria
 ENDEREÇO: Rua: Americo Brasiliense, 430 – V.Mencacci (Vila Haro).
 Silvana Mara Braido Vasques
 CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E GESTÃO DOCUMENTAL

SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida****CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL**

Reunião Colegiada
 O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) informa que no dia 24/11/2023, sexta-feira, haverá uma reunião colegiada, conforme a seguir.
 Data: 24/11/2023
 Horário: 09h00
 Local: Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida (SEQUAV) – Rua Souza Pereira 448.
 Pauta:
 1- Legislação do CMEL;
 2- Bolsa Atleta Sorocaba 2024;
 3- Plano Municipal do Desporto;
 4- Assuntos Excepcionais.
 VITOR HUGO TAVARES
 Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
 Presidente do CMEL

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S229/2023 – CPL Nº. 627/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S229/2023, CPL nº. 627/2023, destinada ao SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES EM MDF PARA ATENDER AO FUNDO SOCIAL – FSS. O limite para o recebimento da proposta até às 08:30 horas do dia 23/11/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 23/11/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/hjPK>, <https://abre.ai/hjPP>, <https://shre.in/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de Novembro de 2023 – Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S231/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S231/2023 – CPL nº. 629/2023, destinado a contratação de empresa para fornecer e gerenciar apresentações musicais com a temática afro-brasileira - SECULT, declara adjudicado e homologado, a compra em epígrafe para empresa Fábio Kaled Imóveis Ltda, CNPJ nº. 46.528.647/0001-91, lote único, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://abre.ai/hejy> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/Licitacoes-II>. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S52/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S52/2023 – CPL nº. 188/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE CARRINHO HIDRÁULICO TRANSPALETE PARA O ARQUIVO CENTRAL-SEAD, declara adjudicado e homologado a compra em epígrafe para empresa EMBALAGENS VIDA LTDA, CNPJ nº. 07.443.848/0001-34, lote único, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/FwUwZSMg> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/Licitacoes-II>. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S218/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 26.118/2021, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S218/2023 – CPL nº. 588/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE ARQUIVOS EM AÇO PARA A ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DA SEPLAN, declara adjudicado e homologado a compra em epígrafe para empresa EMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº. 31.810.636/0001-22, para o lote único, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://cutt.ly/ywUeav2M> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/Licitacoes-II>. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE HABILITAÇÃO TP n.º 004/2023 - CPL n.º 257/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Tomada de Preços n.º 004/2023 - Processo CPL n.º 257/2022, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CÉU DAS ARTES - LARANJEIRAS, que após análise dos recursos, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso impetrado pela licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, dando-lhe provimento a fim de habilitar a recorrente. A situação das demais licitantes permanece inalterada. A decisão encontra-se disponível no endereço <https://bit.ly/45urTFA>. Quanto à decisão de habilitação da licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Tomada de Preços n.º 006/2023 - Processo CPL n.º 337/2023, destinada a contratação de empresa especializada para reforma do Ginásio Municipal Dr. Gualberto Moreira, que houve resposta às Impugnações apresentadas pela MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. A mesma encontra-se disponível na internet pelo site: <https://bit.ly/3FEIRyb>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 215/2023 – CPL nº. 498/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LUVAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA. A abertura será dia 30/11/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://curtlink.com/17rl> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1027827, pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 255/2023 – CPL nº 589/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD, VERSÃO MAIS RECENTE E ATUALMENTE EM COMERCIALIZAÇÃO, INCLUSOS ATUALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES. A abertura será dia 29/11/2023 às 14h30. Informações pelos sites <https://bit.ly/40FFf00> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1028016, pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de Novembro de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2023 – CPL nº. 623/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE DOIS BRINQUEDOS TIPO CARROSSEL, COM MONITORES, NA PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES DURANTE A CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL. A abertura será dia 30/11/2023 às 13h00. Informações pelo site, <https://bit.ly/3R17wLH>, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 80/2023 – CPL nº. 163/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR TIPO WORKSTATION CAPAZ DE ATENDER OS TRABALHOS DESEMPENHADOS PELA SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA (Nome fantasia: *****) – CNPJ: 05.778.325/0001-13, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e <https://bitlybr.com/WRa> - fone (15) 3238-2379 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1017454. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 152/2023 – CPL nº. 377/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE FOTOPOLIMERIZADOR, AMALGAMADOR E ULTRASSOM ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para as empresas: LOTES 01 E 03 BETANIAMED COMERIAL LTDA (Nome fantasia: BETANIAMED) – CNPJ: 09.560.267/0001-08 e LOTE 02 PIETRA ODONTO IMP. E DIST. LTDA (Nome fantasia: ***) - CNPJ 28.877.319/0001-19 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3E6V068> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1016218 pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS CV n.º 008/2023 – CPL n.º 416/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados no Convite n.º 008/2023 – Processo CPL n.º 416/2023 – Destinado a construção de passarela e passeio público no Jardim Santa Luiza, que como não houve interposição de recurso referente à habilitação, fica designado o dia 23/11/2023, às 09h30min, para abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**Convite n.º 021/2022 – Processo CPL n.º 463/2022**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite 021/2022 - Processo CPL 463/2022, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e montagem de divisórias de “drywall”, incluindo todo material necessário à execução dos serviços, para a área de fiscalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – 2ª reabertura, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante JEFFERSON COELHO ALVES – (Nome Fantasia: ***) – CNPJ n.º: 14.166.820/0001-62, conforme termo assinado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº. 23.511/2018. O documento esta disponível no endereço <https://bit.ly/3flumqZ>. Sorocaba, 16 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 187/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 004/2021
OBJETO: EXECUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DE INTERLIGAÇÃO DA AV. FERNANDO STECCA COM A AV. INDEPENDÊNCIA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL).
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ETAMA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
CNPJ N.º: 03.867.171/0001-00
VALOR: R\$ 11.820.508,90 (onze milhões oitocentos e vinte mil quinhentos e oito reais e noventa centavos).
DOTAÇÃO: 060200.4.4.90.51.99.15.451.5006.1036.
<https://bit.ly/3psDlCh>
RENATA DE MORAES SOUZA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 168/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 010/2023
OBJETO: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – JARDIM IMPERATRIZ.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: CONSTAL S.A. (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA).
CNPJ N.º: 05.842.940/0001-41
VALOR: R\$ 3.533.000,00 (três milhões e quinhentos e trinta e três mil reais).
<https://bit.ly/3rOGqxx>
RENATA DE MORAES SOUZA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 083/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 09.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / FUTURA MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 08.231.734/0001-93
 Item 09: ESILATO DE NINTEDANIBE 150 MG
 - Marca: BOEHRINGER INGELHEIM
 - Preço unitário: R\$ 224,33 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).
 - Quantidade: 19.440 (dezenove mil quatrocentas e quarenta) cápsulas.
<https://bit.ly/3QhivY2>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 083/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 047/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 14, 15, 16 E 17.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 28.123.417/0001-60
 Item 14: LAMOTRIGINA 25 MG
 - Marca: GENÉRICO / UNICHEM
 - Preço unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
 Item 15: LAMOTRIGINA 50 MG
 - Marca: GENÉRICO / UNICHEM
 - Preço unitário: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
 Item 16: LAMOTRIGINA 100 MG
 - Marca: GENÉRICO / UNICHEM
 - Preço unitário: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
 Item 17: LEVETIRACETAM 750 MG
 - Marca: KEPPRA
 - Preço unitário: R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
<https://bit.ly/3QhivY2>
 JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 06.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / ATONS DO BRASIL (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 09.192.829/0001-08
 Item 06: ACITRETINA 10 MG
 - Marca: NEOTIGASON
 - Preço unitário: R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).
 - Quantidade: 720 (setecentas e vinte) cápsulas.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 11.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / AURAMEDI FARMACÊUTICA (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 19.442.190/0001-25
 Item 11: APIXABANA 2,5 MG
 - Marca: NATCOFARMA
 - Preço unitário: R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
<https://bit.ly/3rVpvZV>

LUANDA GOMES ZARA
SEÇÃO DE PREGÕES**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 37.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A. (RAZÃO SOCIAL) / MAFRA HOSPITALAR (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 12.420.164/0001-57
 Item 37: DUPILUMABE 300 MG
 - Marca: SANOFI-MEDLEY
 - Preço unitário: R\$ 3.698,90 (três mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
 - Quantidade: 96 (noventa e seis) seringas.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 07.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 04.027.894/0007-50
 Item 07: ALPINIA ZERUMBET 0,08 ML/ML
 - Marca: INFAN
 - Preço unitário: R\$ 234,91 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).
 - Quantidade: 24 (vinte e quatro) frascos.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 46.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / FUTURA MEDICAMENTOS (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 08.231.734/0001-93
 Item 46: RIVAROXABAN 15 MG
 - Marca: EMS
 - Preço unitário: R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos).
 - Quantidade: 720 (setecentas e vinte) comprimidos.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 14, 20, 25 E 44.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 28.123.417/0001-60
 Item 14: ARIPIPRAZOL 15 MG
 - Marca: UNICHEM
 - Preço unitário: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos).
 - Quantidade: 3.600 (três mil e seiscentos) comprimidos.
 Item 20: ATORVASTATINA CALCICA 20 MG
 - Marca: EMS
 - Preço unitário: R\$ 0,33 (trinta e três centavos).
 - Quantidade: 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) comprimidos.
 Item 25: BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG - MJ
 - Marca: BIOLAB SANUS
 - Preço unitário: R\$ 0,10 (dez centavos).
 - Quantidade: 720 (setecentas e vinte) comprimidos.
 Item 44: RISPERIDONA 1 MG - MJ
 - Marca: ACCORD
 - Preço unitário: R\$ 0,27 (vinte e sete centavos).
 - Quantidade: 720 (setecentas e vinte) comprimidos.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

SEAD

Secretaria de Administração

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 110/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 13, 15, 26 E 33.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / VIER PHARMA (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 12.419.620/0001-49
 Item 13: ARIPIPRAZOL 10 MG
 - Marca: ACHÉ
 - Preço unitário: R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos).
 - Quantidade: 2.160 (dois mil cento e sessenta) comprimidos.
 Item 15: ARIPIPRAZOL 20 MG
 - Marca: ACHÉ
 - Preço unitário: R\$ 1,02 (um real e dois centavos).
 - Quantidade: 3.600 (três mil e seiscentos) comprimidos.
 Item 26: BESILATO DE ANLÓDIPINO 2,5 MG - MJ
 - Marca: ACHÉ
 - Preço unitário: R\$ 0,17 (dezessete centavos).
 - Quantidade: 720 (setecentos e vinte) comprimidos.
 Item 33: BUDESONIDA 50 MCG
 - Marca: ACHÉ
 - Preço unitário: R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos).
 - Quantidade: 96 (noventa e seis) frascos.
<https://bit.ly/3rVpvZV>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 366/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 150/2023
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO "A") PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU – ITEM 01.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / MANUPA VEÍCULOS ADAPTADOS (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 03.093.776/0001-91
 Item 01: AMBULANCIA TIPO A - SIMPLES REMOCAO
 - Marca: RENAULT MASTER L1H1
 - Preço unitário: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).
 - Quantidade: 08 (oito) unidades.
<https://bit.ly/46G5Vju>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 868/2019
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 322/2019
 Contrato: SIM nº 342/2020
 Objeto: Prestação de serviço de limpeza nos próprios da Secretaria da Cidadania no município de Sorocaba.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada:
 Razão Social: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Nome Fantasia: ABSOLLUTA
 CNPJ: 17.671.290/0001-06
 Assunto: Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 22/07/2020, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2023 até 30/09/2024 ou até que se conclua o novo processo licitatório, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fica reajustado o valor do contrato em 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), referente ao índice do mês base junho/2020, conforme cláusula contratual 6.12. Fica retificado o número do CNPJ e da Inscrição Estadual constante no Termo de Prorrogação datado de 30/09/2021, passando a constar CNPJ nº. 17.671.290/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 358.013.580.115 e retificado o número do CNPJ e da Inscrição Estadual, constante no Termo Aditivo datado de 17/02/2022, passando a constar CNPJ nº. 17.671.290/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 358.013.580.115. Fica ainda retificado o número do CNPJ e da Inscrição Estadual, constante no Termo de Prorrogação datado de 30/09/2022, passando a constar CNPJ nº. 17.671.290/0001-06 e Inscrição Estadual nº. 358.013.580.115.
 Valor: R\$ 608.545,92 (seiscentos e oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
<https://cutt.ly/aBzTNny>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SES

Secretaria da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS

Processo: 2023/027.501-8
 Donatário: Prefeitura de Sorocaba
 Doadora: PROTEQ PROTEÇÃO E QUALIDADE LTDA
 Objeto: Doação de equipamentos de sistema de câmeras e videomonitoramento com detecção de pessoas suspeitas para UBS Maria Eugênia e UBS Vila Angélica, em comodato por 6 (seis) meses a contar da data de finalização das instalações.
 Sorocaba, 16 de outubro de 2023
 Cláudio Pompeo Chagas Dias
 Secretário da Saúde

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.433/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NATHALIA MEBIUS SARDINHA (matrícula 590720), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 01 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.434/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALANA RODRIGUES ALVES (matrícula 590835), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.435/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALEXANDRE ASCENCIO (matrícula 590045), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.436/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALINE CRISTINA BRANCAM PEIXOTO (matrícula 590592), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.437/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ALLEX LEANDRO DE SOUZA E SILVA (matrícula 590223), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.438/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CAMILA GAGLIARDI WALTER (matrícula 590037), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.439/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (matrícula 590304), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023. Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
 Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.440/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CAROLINA MENK TOME (matrícula 590444), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.441/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de CELSO NAKAGAWA (matrícula 590118), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.442/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIANA CRISTINA MORAIS DA SILVA (matrícula 590924), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.443/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIO CAMILO PEL-LEGRINO DOS SANTOS (matrícula 590690), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.444/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIO ZAVAREZZI (matrícula 590762), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.445/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GENAINA DE OLIVEIRA GENEROSO (matrícula 589900), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.446/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LEONEL VIEIRA GENEROSO (matrícula 590274), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.447/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LIVIA RODRIGUES (matrícula 589977), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.448/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LUANA ARRUDA

MOSCATELLI (matrícula 590797), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.449/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LUIS PINHEIRO BASTOS VILHO (matrícula 590525), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.450/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MANOEL RIVELINO DE ARAUJO (matrícula 590703), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.451/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MARCELLA ARAUJO FRANCO (matrícula 590568), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.452/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PATRICIA DE TOLEDO DAMITO (matrícula 590401), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.453/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA (matrícula 590258), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.454/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PRISCILA VENANCIO CARLOS YAMAMOTO (matrícula 590460), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.455/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de PRISCILLA LIMA DE SOUZA (matrícula 590789), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.456/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de TATHIANA GUASI TREVIZAN (matrícula 590630), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 06 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.457/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de AMANDA FURTADO PROENÇA PACILEO (matrícula 590070), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.458/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANA FANDINHO DE CARVALHO (matrícula 590312), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.459/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANA LUISA PAMIO FELICIANO (matrícula 590002), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.460/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANDRE BARBOSA D'AVILA PEREIRA (matrícula 590380), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.461/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DALCILENE APARECIDA FRASSON (matrícula 590738), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.462/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DANIEL EDUARDO LEYTON ALVAREZ (matrícula 590371), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.463/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DEBORA SANTOS DE MACEDO (matrícula 590428), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.464/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DENISE DA SILVA CARVALHO (matrícula 590584), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.465/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GIOVANA GARCIA PRADO (matrícula 590754), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.466/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de GUILHERME MIRA DE JESUS ZANATELI (matrícula 589934), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.467/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de HERMANO FRANCISCO PATTO (matrícula 590231), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.468/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RAFFAEL JUNIO MOREIRA (matrícula 590363), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.469/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RICARDO DIAS DE AGUIAR (matrícula 590240), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.470/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de RODRIGO ASSIS FERREIRA (matrícula 590398), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.471/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de TAIZA TOMAZINI MARTINS SOARES (matrícula 590576), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.472/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de THAYS BENAZZI MAZZOLANI (matrícula 590347), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.473/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de THIAGO YUZO YAMAMOTO (matrícula 590487), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 07 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.474/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ANDREIA SOARES VIANA (matrícula 590193), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.475/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de BERTINO RUMARCO DA COSTA (matrícula 590649), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.476/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de BRUNA NASCIMENTO GOZZI (matrícula 589918), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.477/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de DJALMA ANTONIO ROMERO CARDOSO (matrícula 590215), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.478/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de EDGAR ALOMIA ARCE (matrícula 590886), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.479/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de EDUARDO MARTINS DO PRADO (matrícula 590509), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.480/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ERICK TELES BRASILEIRO MATOS DA SILVA (matrícula 590550), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.481/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JEFERSON GOMES DE OLIVEIRA (matrícula 590819), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.482/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de JESSICA VASQUES RODRIGUES ALMENARA (matrícula 589969), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.483/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de KELLY CRISTINA FILETTI (matrícula 590711), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.484/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de LARISSA LYRA PEREIRA (matrícula 590452), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.485/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MARILIA LIPPI DALLAVA (matrícula 590053), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.486/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MATEUS GELAMO SAKURAI (matrícula 590606), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.487/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de MATHEUS AUGUSTO WALTER MARCELLO (matrícula 590436), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.488/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NADIA PESCE DIAS (matrícula 589926), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.489/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de NICOLE PETRONI LEAL (matrícula 590827), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 08 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.490/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de FABIO ROBERTO GUERRA DA CUNHA (matrícula 590207), MEDICO CLT, da Secretaria da Saúde, a partir de 16 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 99.491/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de DELEANDRO DA SILVA (matrícula 503725), GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1A CLASSE, da Secretaria de Segurança Urbana, o seu nome atual DELEANDRO DA SILVA LEAO.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.492/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de EVELYN FERNANDA ROLIM DE GOES (matrícula 587958), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual EVELYN FERNANDA PONSONI GOES.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.493/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de JESSICA MACIEL FROTA PINTO (matrícula 472790), ENFERMEIRO, da Secretaria da Saúde, o seu nome atual JESSICA DOS SANTOS MACIEL.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.494/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de MARIA CRISTINA GARCIA (matrícula 267538), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual MARIA CRISTINA GARCIA DE CARVALHO.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.495/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de MARIA IVANICE ACOSTA (matrícula 550876), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, o seu nome atual MARIA IVANICE FONTOURA ACOSTA.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.496/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover ADRIANA CESAR DA FONSECA (matrícula 568759), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, para exercer seu cargo na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 10 de abril de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.497/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover JULIANA GOYA SMEGAL (matrícula 484712), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, para exercer seu cargo na Secretaria da Educação, a partir de 16 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.498/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover RINALDO MONTERO (matrícula 593760), TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Fazenda, para exercer seu cargo na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 26 de outubro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.499/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover PAULA CRISTINA MINATOGAWA (matrícula 496192), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Cultura, para exercer seu cargo na Secretaria da Educação, a partir de 01 de novembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.500/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 13 de novembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 99.279/DICAF, de 02 de outubro de 2023, que nomeou EDSON JORGE GONCALVES (matrícula 285650) para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.501/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear TIAGO MARCELO FURTADO (matrícula 286265) para exercer, a partir de 13 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Governo, cessando-se os efeitos da Portaria nº 98.984/DICAF, de 30 de agosto de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.502/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JULIANA GRAZIELE LOPES SOUZA (matrícula 531308) para exercer, a partir de 13 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cessando-se os efeitos da Portaria nº 93.695/DICAF, de 28 de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.503/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JOAO VITOR BONILHA LEITE (matrícula 537748) para exercer, a partir de 13 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.504/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 09 de novembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 97.992/DICAF, de 09 de maio de 2023, que nomeou RENAN RODRIGUES DA SILVA (matrícula 413173) para exercer, em comissão, a função gratificada de Coordenador Administrativo, da Secretaria de Governo.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.505/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS (matrícula 560677) para exercer, a partir de 09 de novembro de 2023, em comissão, a função gratificada de Coordenador Administrativo, da Secretaria de Governo, cessando-se os efeitos da Portaria nº 98.619/DICAF, de 11 de julho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.506/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CAMILA APARECIDA CAMPOS (matrícula 437102) para exercer, a partir de 09 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio a Participação Popular, da Secretaria de Governo, cessando-se os efeitos da Portaria nº 94.083/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 99.507/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 16 de novembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 94.084/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022, que nomeou JULIANA DIAS MOME TAVER (matrícula 466277) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.508/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ANTONIA APARECIDA DE SOUSA GALONE (matrícula 482507) para exercer, a partir de 16 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria nº 94.043/DICAF, de 14 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.509/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear MARCIA DE LUZIA CUTER (matrícula 403496) para exercer, a partir de 16 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.510/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ELIDIANE MOURA DE LIMA (matrícula 490984) para exercer, a partir de 13 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao Trabalhador e Empregabilidade, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, cessando-se os efeitos da Portaria nº 93.600/DICAF, de 27 de janeiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.511/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear FELIPE RODRIGUES DA SILVA (matrícula 593739) para exercer, a partir de 13 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Feiras e Mercados, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.512/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 16 de novembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 94.260/DICAF, de 21 de fevereiro de 2022, que nomeou ROSANGELA DE PAULA ULZ CORREA GARCIA SOUZA (matrícula 484194) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 99.513/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ELAINE CRISTINA DA SILVA FERREIRA (matrícula 513550) para exercer, a partir de 16 de novembro de 2023, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos das Portarias nº 99.160/DICAF, de 06 de setembro de 2023 e nº 98.562/DICAF, de 30 de junho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 16 de novembro de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 2.557/2022)****DECRETO Nº 28.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Carlos Verri, conforme Processo Administrativo nº 2.557/2022, a saber:

Descrição: "Parte de terreno do Sistema de Recreio do loteamento "Jardim das Estrelas", com uma área de 150,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto "1", distante 32,00 metros da rua Florêncio Antonio Pires; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 10,00 metros confrontando com a rua Renato Lucci, defronte aos lotes "12 e 13" da quadra "D" deste mesmo loteamento, até atingir o ponto "2"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição; confrontando desde o ponto "2" com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita."

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o permissionário deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O permissionário deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.640/2022)**DECRETO Nº 28.126, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gian Paolo Luccisano, conforme Processo Administrativo nº 18.640/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Pacaembú”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 893,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: inicia-se no ponto 1 e desse segue no sentido horário 9,80 metros até o ponto 2, deflete à direita e segue 10,56 metros até o ponto 3, deflete à direita e segue 10,70 metros até o ponto 4, confrontando do ponto 1 ao 4 com a Rua Hermínio de Furlini Bolletti; deflete à direita e segue 28,51 metros até o ponto 5, confrontando com o Lote 1 da Quadra H; deflete à direita e segue 39,00 metros até o ponto 6, deflete à direita e segue 22,50 metros até o ponto 1, confrontando do ponto 5 ao 1 com o remanescente do Sistema de Lazer em questão. O referido terreno fica defronte para os lotes 21 ao 29 da Quadra I do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.307/2023)

DECRETO Nº 28.146, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Roseli de Barros Alves, conforme Processo Administrativo nº 3.307/2023, a saber:

Descrição: “Parte do terreno designado por Sistema de Recreio A, integrante do loteamento denominado “Sueleny Maria II”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 1, divisa dos lotes 1 e 4 da Quadra I deste loteamento, frente para a Rua Alberto Rampim; deste ponto segue no sentido horário 13,40 metros confrontando a Rua Alberto Rampim até atingir o ponto 2; deflete em curva à direita 12,10 metros na confluência da Rua Alberto Rampim com a Rua Heitor Agostinho da Cruz até atingir o ponto 3; segue em curva à direita de 4,00 metros até atingir o ponto 4, mais curva à direita de 11,30 metros até atingir o ponto 5, mais 6,20 metros em reta até atingir o ponto 6, sendo que do ponto 3 ao ponto 6 o terreno confronta a Rua Heitor Agostinho da Cruz; deflete à direita 28,00 metros confrontando o lote 4 da Quadra I deste loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área de 367,00 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.803/2023)

DECRETO Nº 27.998, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Elaine Cristina Cesário da Silva, conforme Processo Administrativo nº 2.803/2023, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer II, do loteamento denominado “JARDIM SAN RAFAEL”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, contendo a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua João Borges Ribeiro, onde mede 5,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o lote no 1, da quadra D, do mesmo loteamento, onde mede 25,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 25,00 metros; nos fundos, confronta-se com a propriedade de Antônio Carlos Silvano e outros, onde mede 5,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 5.393/2022)

DECRETO Nº 28.002, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Geraldo de Paulo, conforme Processo Administrativo nº 5.393/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer 3, integrante do loteamento denominado “JARDIM NILTON TORRES”, pertencente ao Município de Sorocaba, contendo a área de aproximadamente 382,00 metros quadrados (trezentos e oitenta e dois metros quadrados), de frente para a Rua Aurélio Bórgio e defronte aos lotes 5, 6, 7 e 8 da quadra H, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz testada com a Rua Aurélio Bórgio na medida de 19,00 metros; do lado direito de quem da Rua Aurélio Bórgio olha para o terreno, mede 25,50 metros; do lado esquerdo de quem da Rua Aurélio Bórgio olha para o terreno, mede 20,00 metros; ao fundo mede 16,00 metros; confrontando em todos os lados com o remanescente da área do Sistema de Lazer 3; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 30.766/2022)

DECRETO Nº 28.004, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Gilson Aparecido de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 30.766/2022, a saber: Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer II, do loteamento denominado “JARDIM SAN RAFAEL”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua João Borges Ribeiro na medida de 21,70 metros, defronte do outro lado da rua a parte do lote 2, lotes 3, 4, 5 e da Quadra C deste loteamento; do lado direito e do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, as laterais têm igual medida de 25,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer II do loteamento; aos fundos mede 21,70 metros confrontando a propriedade de Antônio Carlos Silvano e outros; encerrando uma área total de 542,50 m2 (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 14.148/2022)

DECRETO Nº 28.007, DE 26 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ema Alves dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 14.148/2022, a saber:

Descrição: “Encravado e parte do terreno designado por Área de Sistema de Lazer/Área Verde 1, integrante do loteamento denominado “JARDIM SOROCABA PARK”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Tem frente para a Rua Benedito Leme de Brito estando distante desta rua por aproximadamente 72,30 metros, tendo do lado oposto da mesma rua os lotes 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Quadra A-15 deste loteamento; do lado direito de quem da rua se direciona para o terreno, mede 8,70 metros; do lado esquerdo de quem da rua se direciona para o terreno, mede 10,00 metros, sendo que nas laterais confronta com a Área de Sistema de Lazer/Área Verde 1 deste loteamento; aos fundos mede 37,50 metros confrontando os lotes 10, 9, 8, 7 e parte do lote 6 da Quadra D-9 do loteamento denominado Jardim Santa Catarina; encerrando uma área aproximada de 350,63 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 31.399/2022)

DECRETO Nº 28.009, DE 26 DE JULHO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Daniel Pontes de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 31.399/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim São Guilherme I”, nesta cidade, contendo a área de 260,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundos dos Lotes nºs 7 e 8, da Quadra C, que faz frente para a Rua Felizarda Vieira da Cunha, do mesmo loteamento, onde mede 13,00 metros; do outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros; do outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede também 20,00 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 20,00 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de cultu-

ras rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de julho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 3.164/2022)

DECRETO Nº 28.057, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Katia Quirino de Melo, conforme Processo Administrativo nº 3.164/2022, a saber:

Descrição: “Terreno localizado na Área Institucional I, do loteamento “Jardim Village Cajuru”, com uma área de 180,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte ao lote “48 da quadra “B” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Wanderson Alves da Rocha; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.165/2022)

DECRETO Nº 28.058, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Cleide Martins de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 3.165/2022, a saber:

Descrição: “Terreno localizado parte na Área Institucional I e parte na Área Verde do loteamento “Jardim Village Cajuru”, com uma área de 180,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte ao lote “49 da quadra “B” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Wanderson Alves da Rocha; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a Área Institucional I deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “3” com a Área Verde deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.790/2022)

DECRETO Nº 28.059, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Angelo Roberto Celestino da Silva, conforme Processo Administrativo nº 3.790/2022, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Ipanema Ville”, nesta cidade, contendo a área de 145,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado confronta-se com fundos do lote 25, da quadra A10, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 29,00 metros, deflete à direita e segue 5,00 metros, deflete à direita e segue 29,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.794/2022)

DECRETO Nº 28.061, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Trevisan, conforme Processo Administrativo nº 3.794/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer 1, do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, contendo a área de 2.670,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida Dr. Gualberto Moreira, onde mede em curva um desenvolvimento de 42,10 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 80,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 37,50 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 61,80 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro. A área acima descrita localiza-se distante 40,00 metros do lote 14, quadra BA, do mesmo loteamento”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.559/2022)

DECRETO Nº 28.063, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Antonia Gomes Pereira, conforme Processo Administrativo nº 9.559/2022, a saber:

Descrição: “Um terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Carolina”, nesta cidade, contendo a área de 942,50 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Claudino Rosa de Campos, onde mede 14,50 metros; em ambos os lados mede 65,00 metros e nos fundos mede 14,50 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Institucional em questão. O referido terreno fica defronte para os lotes 27, 28 e parte do 29, da quadra H”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.560/2022)

DECRETO Nº 28.064, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Agostinho Cesário de Oliveira Neto, conforme Processo Administrativo nº 9.560/2022, a saber: Descrição: “Terreno localizado no Sistema de Recreio do loteamento “Jardim das Estrelas”, com uma área de 400,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte ao lote “14” da quadra “D” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 22,00 metros confrontando com a rua Renato Lucci, até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a Área Institucional do Jardim Martinez; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “3” com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.840/2021)

DECRETO Nº 28.065, DE 10 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Pompilio da Silva, conforme Processo Administrativo nº 27.840/2021, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado como parte do Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Boa Esperança”, nesta cidade, contendo a área de 2.539,00 m² (dois mil quinhentos e trinta e nove metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, defronte ao lote “4” da quadra “P” deste mesmo loteamento e segue em reta até o ponto “2” na extensão de 50,00 metros, confrontando com a rua José Felizardo da Silva; seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta até o ponto “3” na extensão de 65,00 metros, confrontando com faixa de domínio da CPFL; deflete à direita e segue em reta até o ponto “4” na extensão de 8,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto “5” na extensão de 23,50 metros; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto “6” na extensão de 8,00 metros; confrontando desde o ponto “3” com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta até o ponto “7” na extensão de 9,00 metros, confrontando com faixa de domínio da CPFL; deflete à direita e segue em reta até o ponto “8” na extensão de 14,00 metros; deflete à direita e segue em reta até o ponto “1”, início desta descrição, na extensão de 85,00 metros, onde fecha o perímetro, confrontando desde o ponto “7” com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de agosto de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.323/2021)

DECRETO Nº 28.085, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rosilene da Silva, conforme Processo Administrativo nº 31.323/2021, a saber:

Descrição: “Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Santa Lúcia”, nesta cidade, contendo a área de 259,72 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, no alinhamento do lote 21, da quadra R, deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 10,00 metros até o ponto “2”, confrontando com o fundo dos lotes 22 e 23, da quadra R; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 11,50 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 23,50 metros até atingir o ponto “1” início desta descrição, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, do Jardim Santa Lúcia”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.195/2022)

DECRETO Nº 28.087, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Sérgio dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 3.195/2022, a saber:

Descrição: “Parte do Sistema de Lazer do loteamento designado “Jardim Atilio Silvano”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua Theodora Constantinov Duarte, defronte do outro lado da rua, com os lotes 14 e 15 da Quadra C do loteamento, na medida de 10,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 10,00 metros confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, mede 12,00 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento; aos fundos mede 11,00 metros confrontando o lote 3A do “Parque das Laranjeiras”, que faz frente para a Rua Babi Berlim; encerrando uma área de 110,00 m2 (cento e dez metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.791/2022)

DECRETO Nº 28.088, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Cleumides Celestina da Silva, conforme Processo Administrativo nº 3.791/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim Ipanema Ville”, nesta cidade, contendo a área de 145,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado confronta-se com fundos do lote 24, da quadra A10, do mesmo loteamento, onde mede 5,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 29,00 metros, deflete à direita e segue 5,00 metros, deflete à direita e segue 29,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen-

tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.391/2022)

DECRETO Nº 28.089, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Marcelo Martins Ferreira, conforme Processo Administrativo nº 5.391/2022, a saber:

Descrição: “Terreno localizado parte na Área Institucional I e parte na Área Verde do loteamento “Jardim Village Cajuru”, com uma área de 38,40 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte ao lote “50 da quadra “B” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Wanderson Alves da Rocha; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,40 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a Área Institucional I deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,40 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “3” com a Área Verde deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.395/2022)

DECRETO Nº 28.090, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Francisco José dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 5.395/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno designado por Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Henrique”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto 1, na divisa da Rua Francisco Carvalho com a propriedade de Geraldo Paz, tendo no lado oposto da rua o Lote 14 da Quadra C deste loteamento; segue no sentido horário 38,00 metros confrontando a Rua Francisco Carvalho, acompanhando do lado oposto os lotes 14, 13, 12, 11, 10, 9 e parte do lote 8, todos lotes da Quadra C deste loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 6,50 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 13,50 metros até atingir o ponto 4; deflete à esquerda 9,80 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita 25,80 metros até atingir o ponto 6, sendo que do ponto 2 ao ponto 6, o terreno confronta o Sistema de Lazer deste loteamento; deflete à direita 6,50 metros confrontando a propriedade de Geraldo Paz até atingir o ponto 1, inicial desta descrição e encerrando uma área total de 363,10 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.113/2022)

DECRETO Nº 28.091, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Antônio Marques Paulino, conforme Processo Administrativo nº 6.113/2022, a saber:

Descrição: “Terreno encravado no Sistema Institucional do loteamento “Jardim Moncayo”, com uma área de 1484,37 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, divisa com o Sistema de Lazer I deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 82,00 metros confrontando com a Área Institucional do loteamento Rancho Dirce até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 47,50 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 62,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.549/2022)

DECRETO Nº 28.092, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Claudinei Gomes, conforme Processo Administrativo nº 9.549/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Terreno localizado na Área Verde do loteamento “Parque Vista Bárbara”, com uma área de 419,40 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte ao lote “21” da quadra “O” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Arlindo Antonio da Silva; deste segue em curva à direita no desenvolvimento de 14,13 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a esquina entre as ruas Arlindo Antonio da Silva e Wilson Roberto Mattos Reche; deste segue em reta na extensão de 7,50 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a rua Wilson Roberto Mattos Reche; deflete à direita e segue em reta na extensão de 26,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 21,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “4” com a Área Verde deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.551/2022)

DECRETO Nº 28.093, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rosana Felix da Silva Santos, conforme Processo Administrativo nº 9.551/2022, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento Jardim Carolina, pertencente à Municipalidade, com formato triangular contendo a área de 385,25 m², com as seguintes características e confrontações: Situa-se confrontando com os Lotes 19 e 20 da Quadra H do mesmo Loteamento, lado oposto da Rua, e, em sua frente mede 11,50 metros, confrontando com a Rua Claudio Rosa de Campos; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 67,00 metros, confrontando com a remanescente da área em questão; do lado esquerdo, na mesma situação, mede 68,00 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a Amilton Soares, encerrando a área acima descrita”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.563/2022)

DECRETO Nº 28.094, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Elisabete Gomes Cardoso de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 9.563/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado “Jardim Carolina”, nesta cidade, contendo a área de 761,50 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: em sua frente mede 12,50 metros, confrontando com a Rua Claudino Rosa de Campos; do lado direito de quem da referida rua olha, onde mede 60,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; do lado esquerdo, onde mede 67,00 metros, confrontando também com o remanescente da área em questão; e nos fundos, onde mede 13,50 metros, confrontando com faixa de proteção permanente, encerrando a área acima descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.564/2022)

DECRETO Nº 28.095, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Sidneia Simões Batista, conforme Processo Administrativo nº 9.564/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde 1, do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, nesta cidade, contendo a área de 202,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Na frente mede 10,00 metros confrontando com a Rua Nelson Cassola; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 20,20 metros, do lado esquerdo mede 20,20 metros e nos fundos mede 10,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Verde 1 em questão. O referido terreno localiza-se de frente para o lote 61 e parte do lote 62, ambos da quadra A15 do mesmo loteamento”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.565/2022)

DECRETO Nº 28.096, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Antônia Leite Machado, conforme Processo Administrativo nº 9.565/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte no Sistema de Recreio do loteamento “Jardim São Marcos” e parte no Sistema de Recreio do loteamento “Central Parque”, com uma área de 375,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, defronte a rua Ernestina Vieira Neves; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 15,00 metros, confrontando com a rua Mário Soave, até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,03 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “2” com o remanescente das áreas em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.797/2022)

DECRETO Nº 28.097, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Lourdes Emiliano, conforme Processo Administrativo nº 9.797/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno designado por Sistema de Lazer, mais Sistema de Lazer Não Edificante e Faixa de Preservação Permanente, do loteamento denominado “Jardim Henrique”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: O terreno faz frente para a Rua José Muchon, onde mede 24,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da Faixa de Preservação

DECRETOS

Permanente do loteamento, na medida de 14,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, confronta o prédio número 290 da Rua José Muchon, na medida de 14,00 metros; aos fundos confronta com o Sistema de Lazer do loteamento na medida de 24,00 metros; encerrando uma área de 336,00 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.422/2022)

DECRETO Nº 28.098, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Agrimar Carlos Silva, conforme Processo Administrativo nº 10.422/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno do Sistema de Lazer e parte da Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Sol Nascente II”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, na divisa do lote 4 da Quadra D deste loteamento, fazendo frente para a rua Davino Carvalho Fazano; segue no sentido horário 53,30 metros confrontando os lotes 4 e 1 da Quadra D deste loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 10,00 metros até atingir o ponto 3 confrontando com a Rua Alayde de Oliveira Guariglia; deflete à direita 28,00 metros até atingir o ponto 4 confrontando com o sistema de Lazer do loteamento; deflete à esquerda 10,00 metros confrontando em o Sistema de Lazer do loteamento e em parte a Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 5; deflete à direita 25,17 metros confrontando com a Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 6; deflete à direita 24,42 metros confrontando o lote 29 da Quadra B deste loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de 841,00 m² (oitocentos e quarenta e um metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.424/2022)

DECRETO Nº 28.099, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alexandre Carneiro Lima, conforme Processo Administrativo nº 10.424/2022, a saber:

Descrição: “Terreno incrustado em parte da Área do Sistema de Lazer/Área Verde 1, integrante do loteamento denominado “Jardim Sorocaba Park”, pertencente ao Município de Sorocaba, com área aproximada de 281,00 m² (duzentos e oitenta e um metros quadrados), distante 23,00 metros do alinhamento predial da Rua Nelson Cassola, defronte ao lotes 48 a 45 da quadra A15, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, recuado a aproximadamente 23,00 metros do alinhamento da Rua Nelson Cassola, inserido na Área do Sistema de Lazer/Área Verde 1; segue no sentido horário 22,30 metros em reta paralela à Rua Nelson Cassola até atingir o ponto 2; deflete à direita 15,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 17,30 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 14,20 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição; estando toda a área inserida na Área do Sistema de Lazer/Área Verde 1; fechando a área descrita”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.142/2022)

DECRETO Nº 28.100, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Silvia Leticia de Campos Alves Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 14.142/2022, a saber: Descrição: “Parte do terreno constituído pela Área Verde do loteamento denominado “Jardim Vergínia”, localizado e de propriedade do município de Sorocaba, com área de 125,00 metros quadrados (cento e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, confluência dos fundos dos lotes 20, 21 e a Área Verde do loteamento; segue em reta no sentido horário 5,00 metros até atingir o ponto 2, confluência dos fundos dos lotes 19, 20 e a Área Verde do loteamento; deflete à direita 25,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 5,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 25,00 metros até atingir o ponto 1, início desta descrição; confrontando desde o ponto 2 o remanescente da Área Verde do loteamento Jardim Vergínia; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.660/2022)

DECRETO Nº 28.101, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Carine Aparecida Oliveira de Moraes, conforme Processo Administrativo nº 17.660/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer – Área Verde, do loteamento “Jardim do Paço”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com área aproximada de 1.374,00 m² (hum mil trezentos e setenta e quatro metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, divisa do lote 01 da Quadra F do referido loteamento, com frente para a Rua José Rodrigues; segue no sentido horário em reta de 3,00 metros pela Rua José Rodrigues até alcançar o cul de sac da referida rua, no ponto 2; segue pelo cul de sac em curva na medida de 15,70 metros até atingir o ponto 3, no referido Sistema de Lazer; segue 31,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 31,00 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita 43,00 metros até atingir o ponto 6, sendo que do ponto 3 ao ponto 6, confronta a divisa do referido Sistema de Lazer e o lote 01 da quadra F do referido loteamento; deflete à direita e segue 30,00 metros, confrontando o lote 01 da quadra F, do referido loteamento, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição e encerrando esta descrição”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.664/2022)

DECRETO Nº 28.102, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Domingos Baptistella, conforme Processo Administrativo nº 17.664/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Reservada para Jardim, no loteamento denominado “Jardim Emília”, nesta cidade, contendo a área de 170,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado confronta-se com os lotes 1 e 2, da quadra 9, onde mede 20,00 metros; de outro lado confronta-se com a Rua Thomaz Lamarca onde mede 8,00 metros; de outro lado confronta-se com a Rua Ana Carmela Jurado Ferro onde mede 8,00 metros, e de outro lado confronta-se com a Rua Thomaz Lamarca com a Rua Ana Carmela Jurado Ferro onde mede, em curva, um desenvolvimento de 17,30 metros”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.634/2022)

DECRETO Nº 28.103, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Joaquim Teodoro da Silva, conforme Processo Administrativo nº 18.634/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno caracterizado como Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno encravado medindo 10,00 metros em curva, confrontando com a divisa de fundos do Lote 24 da Quadra N deste loteamento; medindo 33,00 metros em ambas as laterais; aos fundos mede 18,00 metros, confrontando nos lados e no fundo com o Sistema de Lazer do loteamento; encerrando uma área total aproximada de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.639/2022)

DECRETO Nº 28.104, DE 21 DE AGOSTO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Moisés Pires da Silva, conforme Processo Administrativo nº 18.639/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer e Área Institucional do loteamento denominado “Jardim Tupinambá”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, divisa do imóvel número 72 e o Sistema de Lazer do loteamento, de frente para a Rua Antônio Bengla Mestre; segue no sentido horário 7,60 metros pela Rua Antônio Bengla Mestre até atingir o ponto 2, no cul de sac da mesma rua; segue em curva à esquerda na dimensão de 12,00 metros no leito do cul de sac da referida rua até atingir o ponto 3; deflete à direita 10,00 metros, parte no leito do cul de sac da referida rua e parte na Área Institucional do loteamento, até atingir o ponto 4; deflete à esquerda 8,00 metros, confrontando a Área Institucional do loteamento, até atingir o ponto 5; deflete à direita 19,00 metros, confrontando em parte a Área Institucional e o Sistema de Lazer do loteamento, até atingir o ponto 6; deflete à direita 61,15 metros até atingir o ponto 7; deflete à direita 47,00 metros até atingir o ponto 8; sendo que do ponto 7 ao ponto 8, o terreno confronta o Sistema de Lazer do loteamento; do ponto 8 deflete à direita 47,00 metros confrontando o imóvel de número 72 até atingir o ponto 1, inicial desta descrição e encerrando uma área aproximada de 2.680,00 m² (dois mil seiscentos e oitenta metros quadrados)”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

DECRETOS

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.647/2022)

DECRETO Nº 28.105, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wilson Vanderlei Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 18.647/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do “Parque São Bento”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 1 situado no ponto de divisa do cul de sac da Rua Dulce de Oliveira Oliva com o lote 21, da Quadra CE2; segue no sentido horário 22,00 metros confrontando o lote 21 da quadra CE2 até atingir o ponto 2, divisa do lote 21, lote 60 e Sistema de Lazer do referido loteamento; deflete à direita 5,00 metros até atingir o ponto 3; deflete à direita 22,00 metros até atingir o ponto 4, divisa com o cul de sac da referida rua, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 o referido Sistema de Lazer; do ponto 4 deflete à direita 5,00 metros pelo cul de sac até atingir o ponto 1 inicial desta descrição e encerrando uma área total de 110,00 m² (cento e dez metros quadrados)”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.112/2022)

DECRETO Nº 28.106, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Valdirene Aparecida da Costa, conforme Processo Administrativo nº 20.112/2022, a saber:

Descrição: “Terreno encravado no Sistema de Recreio do loteamento “Parque Manchester”, com uma área de 216,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, divisa com o Sistema de Recreio do loteamento “Jardim Itanguá II” e distante 30 metros da ponte sobre o córrego da rua Benedito Henrique da Costa; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 12,00 metros confrontando com a divisa do Sistema de Recreio do loteamento “Jardim Itanguá II” até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.792/2022)

DECRETO Nº 28.107, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Celestino Pessoa de Paula, conforme Processo Administrativo nº 20.792/2022, a saber:

DECRETOS

Descrição: “Parte do terreno constituído do Sistema de Lazer da Quadra CB do “Parque São Bento”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição tem início no ponto 1, divisa do Sistema de Lazer da Quadra CB do loteamento, com o lote 47 da Quadra CB do loteamento e com frente para a Rua Roberto Flório Santana; deste ponto 1 segue no sentido horário 25,00 metros confrontando o lote 47 da Quadra CB do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 1,00 metro até atingir o ponto 3; deflete à esquerda 13,00 metros até atingir o ponto 4; deflete à direita 6,00 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita 14,70 metros até atingir o ponto 6; deflete à direita 22,00 metros até atingir o ponto 7; deflete à direita 9,00 metros até atingir o ponto 8; do ponto 2 ao ponto 8 confronta o Sistema de Lazer da Quadra CB do loteamento; do ponto 8 deflete à direita 5,00 metros confrontando com a Rua Roberto Flório Santana até atingir o ponto 1, inicial desta descrição e encerrando uma área total de 451,72 m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e dois décimos quadrados)”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.797/2022)

DECRETO Nº 28.108, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Silveira, conforme Processo Administrativo nº 20.797/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim São Guilherme II”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, defronte à divisa do lote 1 e do lote 85 da Quadra B7 deste loteamento e distante do mesmo 5,00 metros; segue no sentido horário acompanhando a lateral do lote 85 da Quadra B7, mais o “cul de sac” da Rua Lucio Leme, mais a lateral do lote 1 da Quadra B8, na medida de 65,00 metros confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento, até atingir o ponto 2, distante 5,00 metros da divisa dos lotes 1 e 16 da Quadra B8; deflete à direita 32,00 metros confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 3; deflete à direita 62,00 metros acompanhando a margem do córrego existente até atingir o ponto 4; deflete à direita 36,00 metros, confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 1, inicial

desta descrição; encerrando uma área estimada de 1.882,00 m² (hum mil oitocentos e oitenta e dois metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.390/2022)

DECRETO Nº 28.109, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Isaac Dias Viginotti, conforme Processo Administrativo nº 22.390/2022, a saber:

Descrição: “Parte do terreno constituído pela Área Verde do loteamento denominado “Jardim dos Eucaliptos”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com área total de 365,50 m² (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com as seguintes características e confrontações: Faz frente para a Rua José Carlos Antunes, defronte aos Lotes 51 e 52 da Quadra L deste loteamento, na medida de 17,00 metros; do lado direito de quem da Rua José Carlos Antunes olha para o terreno, mede 21,50 metros; do lado esquerdo de quem da Rua José Carlos Antunes olha para o terreno, mede 21,50 metros; aos fundos mede 17,00 metros; sendo que as laterais e fundos confrontam a referida Área Verde do loteamento, fechando a descrição”.

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 28.246/2021)

LEI Nº 12.916, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Acrescenta o art. 3º-A na Lei nº 12.458, de 29 de novembro de 2021, instituindo a campanha Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 258/2023 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado na Lei nº 12.458, de 29 de novembro de 2021, o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Sorocaba a campanha “Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a Prematuridade”, a ser realizada anualmente durante o mês de novembro, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Parágrafo único. Durante todo o mês descrito no caput serão realizadas atividades voltadas à sensibilização para a prematuridade, cuja intensificação ocorrerá no período descrito no Art. 3º da presente Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a principal causa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos no mundo todo.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, em torno de 12% de todos os partos realizados no Brasil são de bebês prematuros. Este percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 340 mil nascimentos prematuros todos os anos.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

A prematuridade é, portanto, um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para mãe e para bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas perma-

nentes para as famílias e é uma das grandes causas de deficiências em crianças, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Ocorre também que muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais durante a permanência e após a alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco, como gestação na adolescência ou muito tardia, hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário e o alto índice de cesáreas eletivas no nosso país, entre outros fatores, pode contribuir muito para a diminuição do número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de educação sexual para adolescentes, de incentivo ao planejamento familiar e ao acompanhamento pré-natal, a identificação precoce e o correto encaminhamento de gestantes de risco para unidades de saúde especializadas podem salvar vidas.

É essencial a valorização de iniciativas e políticas públicas do Ministério da Saúde já bem estabelecidas, como a Atenção Humanizada para o recém-nascido de baixo Peso (método canguuru), a Rede Cegonha, a iniciativa hospital amigo da criança, a Estratégia Qualineo e a política de reanimação neonatal. O presente projeto prevê uma ação coordenada dessas e de outras iniciativas para chamar a atenção para a causa da prematuridade no mês de novembro.

No mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o “Dia Mundial da Prematuridade”, tendo a data sido incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da Europa, e dos Estados Unidos e Canadá, por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI), em 2008 com o apoio da instituição americana March of Dimes, e trazida para o Brasil pela Associação Brasileira de Pais e Familiares de Bebês Prematuros (ONG Prematuridade.com) no ano de 2014, inclusive, já se encontrando devidamente incluído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 285/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que foi regularmente convertida na Lei nº 12.458, de 29 de novembro de 2021.

Algumas das atividades desenvolvidas nas campanhas internacionais e nacionais são a “Global Illumination Initiative”, que visa a iluminação de prédios públicos na cor roxa – cor símbolo da causa – durante o mês de novembro, além de encontros, audiências públicas, seminários, caminhadas, eventos públicos e discussões científicas sobre o tema, tanto de forma presencial, como virtual.

Isto posto, sugerimos que seja fixado o mês de novembro como “Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a Prematuridade”, no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, além de campanhas e disseminação de mensagens sobre prevenção da prematuridade, como também de proteção aos direitos dos bebês prematuros e os de suas famílias, intensificando-se tais ações na semana de 17 a 24 de novembro de cada ano, conforme já definido na Lei nº 12.458/2021, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Desta maneira, pedimos apoio dos Nobres Pares para instituição do “Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a Prematuridade”, contribuindo para a diminuição dessa epidemia.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 25/2023

Objeto: aquisição de computadores de mesa workstation

Contrato n.º 45/2023

Contratada: ALELI INFORMÁTICA LTDA

Assinatura do contrato: 16/11/2023

Vigência: 12 meses

Valor total: R\$ 137.500,00



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO